



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

LEI N. 1194/2019

Autoriza o Município de Coimbra a firmar termo de concessão do direito real de uso de bem imóvel para a construção de moradia e dá outras providencias.

O Povo do Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, com posterior Doação do Bem Imóvel, na forma da presente Lei.

Parágrafo único – As concessões de direito real de uso previstas nesta lei deverão ser, caso a caso, precedidas de lei autorizativa específica.

Art. 2º Os terrenos, objeto dos Termos de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Imóvel, estão registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG e consistem nos imóveis que remanesceram na propriedade do Município de Coimbra dentro do loteamento denominado “Conjunto Habitacional Estiva”, registrado sob a matrícula 31.672, estando cada lote remanescente identificado na planta do loteamento e descrito matrículas individuais, anexo à presente Lei.

Art. 3º Para efeitos dessa lei entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracteriza pela presença de particularidades que envolvam os seguintes seguimentos populacionais específicos:

- a) Crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- b) Idosos;
- c) Pessoas com deficiência, comprovada por laudo médico não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Indivíduos com patologia de natureza graves, comprovada por laudo médico não superior a 60 (sessenta) dias;

Art. 4º As concessões serão destinadas em benefício de famílias de baixa renda que estiverem cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social, considerando a vulnerabilidade econômica, social e familiar dos beneficiários, observando os seguintes critérios:

I - Cadastro no CADUNICO do Governo Federal e no Cadastro próprio do CRAS;

Publicado no Quadro de Avisos

EM 24 / 05 / 2019

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa
Matrícula: 1492



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

II – Residir no município de Coimbra há, no mínimo, 05 (cinco) anos, situação comprovada por documentos da Secretaria Municipal de Saúde, com data de cadastro da família e o início de atendimento pela Equipe Estratégica Saúde da Família;

III – Renda per capita até meio salário mínimo;

IV – Não ser proprietário de imóvel no município de Coimbra ou em qualquer outro município.

Parágrafo único - O CRAS dará preferência de atendimento aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

- a) Pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;
- b) Existência de crianças com idade 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula na rede regular de ensino do município das crianças em idade escolar;
- c) Não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público na esfera habitacional;
- d) Ter como arrimo da família mulher e/ou pessoa idosa;
- e) Estiver com a condição habitacional de natureza precária e emergencial de risco atestada pelo Engenheiro Civil do Município de Coimbra, decorrente de caso fortuito e/ou de força maior, que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a inviável para a habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores.

Art. 5º O prazo de posse do imóvel e o prazo para construção de imóvel para moradia é de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo e não havendo construção do imóvel para moradia no terreno concedido, este retorna à posse direta do Município.

Art. 6º Passado o prazo de 05 (cinco) anos, estando conclusa a construção da moradia, o município passará escritura pública de doação do imóvel ao beneficiário, com cláusula de reversão.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel serão integralmente de responsabilidade do concessionário.

Publicado no Quadro de Avisos

EM 29 / 05 / 2019

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa
Matrícula: 1492



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 7º O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, não poderá ser cedido, vendido ou alienado sob pena do artigo anterior.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coimbra – MG, 27 de maio de 2019.

Maria Raimunda dos Santos Martins
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos

EM 27 / 05 / 2019

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa
Matrícula: 1492